

# ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS REPRESENTANTES DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL

Nos termos dos artigos 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o Conselho Geral da Escola Secundária/3 de Felgueiras declara aberto o processo para a eleição dos membros representantes dos alunos no Conselho Geral, no biénio 2020-2022.

## **REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA/3 DE FELGUEIRAS**

### **Artigo 1.º Objeto**

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição dos membros representantes dos alunos no Conselho Geral da Escola Secundária/3 de Felgueiras, nos termos no disposto no D.L. 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo D.L. 137/2012, de 2 de julho e no termos do Regimento do Conselho Geral, artigos 4º a 7º e 9º.

### **Artigo 2.º Composição**

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) 8 representantes do pessoal docente;
- b) 2 representantes do pessoal não docente;
- c) 3 representantes dos pais/encarregados de educação;
- d) 3 representante dos alunos do ensino secundário;**
- e) 2 representantes do Município;
- f) 3 representantes da comunidade local.

### **Artigo 3º Abertura do processo eleitoral**

- 1 - O processo eleitoral para os representantes dos alunos no Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral.
- 2 – A presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior na sala de alunos, nos Serviços Administrativos e na página eletrónica da Escola.
- 3 - Simultaneamente, nos mesmos locais, será publicitado o calendário eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral.

#### **Artigo 4.º** **Cadernos eleitorais**

- 1 – Os cadernos eleitorais provisórios estarão disponíveis e poderão ser consultados nos serviços administrativos a partir de 9 de outubro de 2020.
- 2 - Até ao 5.º dia útil seguinte à sua disponibilização, os eleitores poderão reclamar junto da presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 3 – Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

#### **Artigo 5º** **Eleição dos Representantes dos alunos**

- 1 – Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes, que devem ser em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral (três) e pode ser subscrita por proponentes sem número limite.
- 3 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da Escola Secundária/3 de Felgueiras a partir do dia 19 de outubro de 2020 e devem ser entregues na mesma até ao dia 30 de outubro de 2020, até às 17 horas.
- 4 – Cada lista poderá indicar até um representante para acompanhar todo o ato eleitoral.
- 5 – As listas serão afixadas em local visível na Sala de Alunos, depois de rubricadas pelo presidente do Conselho Geral, no dia 6 de novembro de 2020, depois de verificada a sua conformidade.

#### **Artigo 6.º** **Listas de candidatura**

- 1 - As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da Escola, delas devendo constar:
  - a) o nome de cada candidato, a data de nascimento, o ano de escolaridade e a turma que frequenta;
  - b) a identificação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido do mesmo número dos candidatos a membros suplentes e os proponentes.
- 2 - As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até ao dia 30 de outubro de 2020, nos Serviços de Administrativos da Escola, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos serviços.
- 3 - Os Serviços Administrativos da Escola procederão à sua entrega ao presidente do Conselho Geral, no dia útil imediatamente seguinte.
- 4 - Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pela presidente. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.
- 5 - As listas admitidas serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

## **Artigo 7º** **Ato eleitoral**

- 1 - A Assembleia Eleitoral é convocada pela presidente do Conselho Geral.
- 2 - São eleitores todos os alunos do ensino secundário constantes dos cadernos eleitorais.
- 3 - O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 4 - O ato eleitoral decorrerá no dia 10 de novembro, de 2020, entre as 9.00 h e as 16.30 h, de acordo com as normas sanitárias em vigor na escola.
- 5 - A Assembleia Eleitoral para eleição dos representantes dos alunos será constituída na reunião geral de delegados e subdelegados de turma, na data referida no calendário eleitoral.
- 6 - Antes do início do ato eleitoral será entregue pela presidente do Conselho Geral ou elemento da mesa do referido Órgão ao presidente da Mesa eleitoral o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para depósito de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
- 7- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
  - a) Receber da presidente do Conselho Geral ou elemento da mesa do referido Órgão os Cadernos Eleitorais definitivos;
  - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
  - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.
- 8 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral.
- 9 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 10 - Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues à presidente do Conselho Geral.
- 11 - A presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.
- 12 - Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, à presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

## **Artigo 8º** **Disposições finais**

- 1 - Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.
- 2 - O mandato dos membros representantes dos alunos no Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros representantes dos alunos no Conselho Geral.
- 3- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral da Escola Secundária/3 de Felgueiras, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

4 - O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

## **CALENDÁRIO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA/3 DE FELGUEIRAS (2020/2022)**

<b>Data</b>	<b>Procedimento</b>
9 de outubro 2020	Publicitação dos editais da abertura das eleições; Publicitação do calendário eleitoral; Divulgação do regulamento eleitoral;
9 de outubro	Consulta dos cadernos eleitorais provisórios; Início do prazo de reclamações dos cadernos eleitorais provisórios.
16 de outubro	Fim do prazo de reclamação dos cadernos eleitorais.
19 de outubro	Disponibilização dos cadernos eleitorais definitivos.
<b>19 de outubro</b>	<b>Início do prazo de apresentação de listas dos alunos.</b>
<b>30 de outubro</b>	<b>Fim do prazo para a apresentação de listas</b>
<b>22 de outubro</b>	<b>Assembleia de Delegados e Subdelegados - Eleição dos elementos da mesa eleitoral para os representantes dos alunos</b>
<b>6 de novembro</b>	Divulgação das listas
<b>9 de novembro</b>	<b>Campanha eleitoral (de acordo com as normas sanitárias COVID-19)</b>
<b>10 de novembro</b>	Realização do escrutínio; - <b>Eleição dos alunos</b> do ensino secundário; - Elaboração da ata de resultados; Homologação de resultados.
11 de novembro	Afixação dos resultados mediante ata entregue; Divulgação de resultados.

## ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL REPRESENTANTE DOS ALUNOS (2020/2022)

Nos termos dos artigos nº 12, 14 e 15 do decreto-lei 75/2008 de 22/04, alterado pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho, encontra-se aberto o período eleitoral para a eleição dos representantes dos alunos para o Conselho Geral, que decorrerá no dia **10 de novembro, de 2020, entre as 9.00 h e as 16.30 h, de acordo com as normas sanitárias em vigor na escola.**

### Ponto 1 – Constituição das Listas

- 1 – Os representantes dos alunos ao Conselho Geral candidatam-se à eleição, constituídos em listas de 5 elementos, sendo os 2 primeiros candidatos a membros efetivos e os restantes candidatos a membros suplentes;
- 2 – Os impressos para a constituição das listas devem ser solicitados nos Serviços Administrativos da escola, a partir **19 de outubro, de 2020**;
- 3 – As listas de candidatura deverão ser entregues, nos serviços Administrativos da Escola até ao dia **30 de outubro, de 2020**.

### Ponto 2 – Mesa Eleitoral

- 1 – A Mesa Eleitoral é constituída por 3 elementos efetivos e 2 suplentes.
- 2 – A Mesa Eleitoral é eleita em assembleia geral de delegados e subdelegados de turma;
- 2 – Cada lista deverá indicar até 1 representante para acompanhar o ato eleitoral.

### Ponto 3 – Eleição e sufrágio

- 1 – O sufrágio é secreto e presencial;
- 2 – A conversão de votos em mandatos é feita de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;
- 3 – A abertura da urna é efetuada pelos elementos da mesa perante os representantes das listas candidatas;
- 4 – Da eleição será lavrada uma ata, assinada pelos membros da mesa e pelos representantes das listas candidatas.

Felgueiras, 8 de outubro, de 2020

A Presidente do Conselho Geral

---

